



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 253, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001**

Dispõe sobre procedimentos contábeis que deverão ser utilizados para efeito de ressarcimento de despesas bancárias aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN).

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), e pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#);

Considerando:

- a. a necessidade de estabelecer procedimentos contábeis para efeito de regularização desta deliberação;
- b. a aprovação da 129ª Reunião Plenária do CFN, realizada em 14 de dezembro de 2000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) deverão enviar ao CFN, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada trimestre civil, o extrato bancário e um demonstrativo diário das despesas bancárias realizadas, observando quanto a este o modelo anexo a esta Resolução, para fim de ressarcimento das despesas incorridas.

**§ 1º** O ressarcimento dos valores será efetuado pelo CFN até o último dia do mês subsequente ao respectivo trimestre civil, desde que sejam observados os prazos referidos no *caput*.

**§ 2º** Não ocorrendo o envio dos comprovantes de despesas nos prazos fixados no *caput* o ressarcimento dos valores correspondentes ficará acumulado e adicionado ao que foi devido no trimestre seguinte.

**§ 3º** Os comprovantes de despesas referentes ao 4º trimestre de cada ano deverão ser encaminhados ao CFN, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, sendo o valor devido ao Regional contabilizado em Restos a Pagar pelo Conselho Federal.

**Art. 2º** Após análise e cálculo das despesas bancárias efetuadas pelos CRN, pela Assessoria Contábil do CFN, o Conselho Regional será informado do montante a ser ressarcido pelo CFN para efeito de controle do valor e do depósito bancário.

**Art. 3º** O percentual a ser ressarcido ao CRN será de 20% (vinte por cento) da despesa bancária, equivalente ao percentual de cota parte que cabe a este.

**Art. 4º** Resguardados e mantidos os ressarcimentos efetuados ao amparo da Portaria CFN nº 16/96, os de que trata esta Resolução têm efeitos a partir do mês de agosto de 2000.

**Parágrafo único.** Os valores pendentes de ressarcimento correspondentes ao período de agosto a dezembro de 2000, serão acumulados e adicionados ao que foi devido referente ao primeiro trimestre de 2001.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA  
Presidente do Conselho

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DESPESA BANCÁRIA  
EXERCÍCIO DE \_\_\_\_\_

CRN-\_\_\_\_\_

DIA	MÊS			TOTAL GERAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAIS				

TOTAL A SER RESTITUÍDO (20%) .....R\$

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 31, terça-feira, 13 de fevereiro de 2001, seção 1, página 4.